

SENTENÇA

Processo:	TC-004600/989/20
Interessado:	Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - IPREMO
Município:	Ouroeste
Matéria:	Balanço Geral – Contas do exercício de 2020
Dirigente:	Daniel Barbosa Brito – Diretor Presidente
Período:	1º/01/2020 a 28/02/2020
Dirigente:	Luis Alberto Silva – Diretor Presidente
Período:	01/03/2020 a 31/12/2020
Instrução:	UR-11/DSF-I

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2020 do Instituto de Previdência Municipal de Bilac - IPREMO.

A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos (relatório no evento nº 15.31) apontou as seguintes ocorrências:

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

- Não foram disponibilizadas as datas e os locais das reuniões do Comitê de Investimentos aos segurados e pensionistas do Instituto, o que não favorece a participação dos mesmos nas tratativas de matérias de interesse dos servidores.

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Os valores obtidos a título de rendimentos de aplicação financeira não foram contabilizados, quando de seu resgate, como receita orçamentária, em desrespeito ao disposto na IPC 14 e no Comunicado SDG nº 30, de 21/09/2018.

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:



- a) Os ganhos com as aplicações financeiras, resgatadas no exercício, não foram contabilizadas como receita orçamentária;
- b) Contabilização incorreta de receitas decorrentes de aportes e alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, em desacordo com o previsto no MCASP.

D.1 - LIVROS E REGISTROS:

- a) Os rendimentos das aplicações financeiras, referentes aos fundos resgatados no exercício, não foram contabilizados como receita orçamentária, em desacordo com a IPC 14 e com o Comunicado SDG nº 30/2018;
- b) Contabilização incorreta das receitas oriundas de aportes financeiros e alíquota suplementar, ambos para o equacionamento do déficit atuarial, em desatendimento ao previsto no MCASP;
- c) Divergências percentuais e nominais entre as informações prestadas pela Entidade, pela empresa de consultoria e os dados colhidos no Sistema Delphos;
- d) Diferença entre o saldo de investimentos registrado no Balanço Patrimonial, o informado no Sistema Delphos e o apresentado no relatório de consultoria.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- a) Divergências entre os dados informados pela Entidade e os apurados pela Fiscalização.

D.5 - ATUÁRIO:

- a) Déficit atuarial de R\$ 43.967.651,13;
- b) Não foi juntado, ao plano de amortização aprovado, o demonstrativo da viabilidade orçamentária e financeira dos Entes envolvidos, em desacordo ao previsto no artigo 19, § 2º, da Portaria MPS nº 403/2008, alterada pela Portaria MPS nº 21/2013, bem como ao disposto no artigo 64 da Portaria MPS nº 464/2018;

- c) Divergências entre os valores dos aportes financeiros, para o equacionamento do déficit atuarial, registrados no DRAA 2021, indicados no Relatório de Avaliação Atuarial de 2021 e os aprovados pela Lei Municipal nº 1.555/2020;
- d) Previsão de aportes financeiros, para o equacionamento do déficit atuarial, em montantes inviáveis para a Prefeitura Municipal.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS:

- a) Divergências percentuais e nominais entre as informações prestadas pela Entidade, as apresentadas pela empresa de consultoria e os dados colhidos no Sistema Delphos.

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

- a) Inconsistências entre o saldo de investimentos registrado no Balanço Patrimonial, o informado ao Sistema Delphos e o apresentado no relatório de consultoria;
- b) Investimentos realizados em exercícios anteriores com longos períodos de carência para resgates e com condições de risco incompatíveis para a Entidade;
- c) Prejuízo elevado em cinco fundos de investimentos.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- a) Encaminhamento intempestivo de documentos ao Sistema Audesp, cuja matéria foi tratada no TC-012833/989/20;
- b) Atendimento parcial das recomendações desta Corte de Contas.

Após notificação de praxe, o Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste – IPREMO, representado pelo Senhor Luis Alberto Silva, Diretor Presidente à época, solicitou prorrogação de prazo, sendo-lhe deferido, conforme se percebe no evento nº 32.

Posteriormente, conforme acostado no evento nº 39, o IPREMO, por meio dos Senhores Daniel Barbosa Brito e Luis Alberto Silva, Diretores Presidentes à época, apresentou as suas justificativas, acompanhadas de documentação correlata. Em síntese, alegou quanto ao:

Item A.2.3: que, as datas das reuniões eram disponibilizadas no mural do instituto.

Item B.1.1: que, o contador responsável foi notificado para que fossem adotadas as providências cabíveis e que, tais fatos demonstram que a atual e antiga Diretoria do IPREMO não tinha conhecimento de que o contador não observava o disposto na IPC-14 e no Comunicado SDG nº 30, de 21/09/2018.

Informou que houve a substituição da empresa responsável pela consultoria de valores mobiliários, passando da empresa Terna Capital – Consultoria em Investimento para a empresa LDB – Consultoria Financeira Ltda., tendo esta, já sido notificada sobre as inconsistência e sanado as irregularidades em 2021.

Item B.1.3: que a não contabilização dos resgates de aplicação financeira decorreu de falha do contador à época e que o atual já foi notificado para adotar as devidas correções.

Anotou que, o contador já promoveu a correção quanto à contabilização incorreta de receitas decorrentes de aporte e alíquota suplementar no exercício de 2021.

Item D.1 e D.2: no que concerne às divergências percentuais e nominais, que não constituem erro de omissão, mas sim, diferenças pontuais entre os diferentes sistemas utilizados, tendo em vista que cada órgão possui uma base de informação e uma metodologia de lançamento diferentes.

Registrou que promoverá uma revisão, tanto dos relatórios, quanto dos processos de lançamentos das informações.

Aduziu que a diferença entre o saldo de investimentos registrado no Balanço Patrimonial, o informado no Sistema Delphos e o apresentado no relatório



de consultoria decorreu de cheques não compensados até o fechamento do exercício, conforme pontuado pela Fiscalização.

Item D.5: que o déficit atuarial vem sendo reduzido, a demonstrar a implementação e o relativo sucesso de políticas destinadas à correção dessa distorção.

Acrescentou que o instituto contratou empresa de assessoria técnica no sentido de adequação da legislação previdenciária, atendendo em sua totalidade a Emenda Constitucional nº 103. Para tanto, foi encaminhado anteprojeto de lei à municipalidade buscando a reestruturação do RPPS, estabelecendo novos critérios para concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos e seus dependentes, sendo que aguarda a apreciação pela Câmara Municipal de Ouroeste.

Pontuou que a Portaria nº 18.084/2020, prorrogou por um ano o prazo para apresentação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e do Relatório de Análise das Hipóteses, de maneira que, o Demonstrativo será elaborado a partir do próximo cálculo atuarial, referente ao exercício 2021.

Em relação à divergência entre os valores dos aportes financeiros, alegou que considerou a variação do IPCA no exercício de 2020.

Aduziu que os aportes financeiros previstos na legislação municipal são absolutamente viáveis para a Prefeitura Municipal.

Anotou que o ente Municipal suspendeu o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao RPPS, autorizado pela Lei Municipal nº 1.489/2020. Lembrou que o IPREMO notificou a municipalidade e a Câmara de Vereadores, demonstrando o impacto que a referida suspensão provocaria nas contas do instituto, porém, restou-lhe obedecer a lei.

Apesar disso, o Plano de Custeio, ainda antes da adequação da legislação municipal à EC 103/2019, mostra a viabilidade do ente Municipal arcar com o Plano de Custeio vigente.



Item D.6.2: que todos os valores apurados levam a um só resultado junto a contabilidade, sendo que esses valores foram extraídos dos documentos arquivados e cujas planilhas se juntam nesse momento (evento nº 39.9).

Acrescentou que informações sobre investimentos e desinvestimentos são apresentadas ao Comitê de Investimentos e aos Conselheiros do IPREMO, e constam das deliberações e decisões do comitê, todas registradas em atas e arquivadas em livro e pasta próprios.

Além disso, no exercício de 2021 foi firmado contrato com nova empresa de consultoria, a qual já foi notificada a respeito das irregularidades visando sanar tais apontamentos.

Item D.6.3: destacou que os investimentos em questão não foram realizados pelo anterior e nem pelo atual gestor. Registrou que adotou todas as medidas necessárias visando assegurar a boa aplicação dos recursos.

Destacou que as recomendações dessa E. Corte já “deixaram claro que não havia como reaver de imediato os investimentos de longo prazo, eis que aplicados nos anos de 2010, 2011 e 2012, e que os pedidos de resgate foram feitos pelos antigos gestores e também devido ao fato que os fundos se encontram fechados para novas aplicações e resgate, conforme documentos já apresentados em outras fiscalizações e reconhecido pelo o agente de fiscalização”. Assim, a gestão responsável pelo exercício de 2020, nada pode fazer relativamente à manutenção ou resgate do investimento.

Por outro lado, no que diz respeito aos novos fundos, alegou que tem adotado uma política de investimentos de diversificação, porém em classes de ativos não estruturadas, como fundos multimercados de liquidez e fundos de ações, visando atingir, da melhor forma possível, o equilíbrio entre o risco e o retorno de seus investimentos.

Anotou que foi instaurada uma sindicância para apurar a responsabilidade nos investimentos, no entanto, não encontrou irregularidade nos procedimentos adotados.

Quanto ao prejuízo em cinco fundos de investimentos, pontuou que só podem ser contabilizadas como prejuízo os efetivos resgates ou liquidação dos fundos de investimentos. Ponderou que, no momento, está havendo uma desvalorização das cotas investidas, uma vez que essas cotas permaneceram as mesmas, porém, sofreram as desvalorizações de mercado, podendo ser recuperadas até o final do seus prazos de resgates, após as medidas judiciais adotadas pelos administradores e gestores daqueles fundos, em ações que já trouxeram resultados, graças à participação efetiva da atual gestão nas assembleias dos referidos fundos.

Asseverou que foram adotadas providências, havendo êxito na recuperação de alguns fundos, reavendo valores aplicados.

Item D.8: que as irregularidades foram devidamente sanadas e que não havia a intenção de provocar qualquer transtorno.

Destacou em relação ao cumprimento dos prazos, das instruções e recomendações do Tribunal que os responsáveis têm sido constantemente cobrados no intuito de dar total cumprimento às instruções.

Pugnou pela regularidade das contas do exercício de 2020.

Seguiram os autos ao Órgão Ministerial para oficializar como *custos legis*, o qual opinou pela irregularidade do balanço geral em apreço (evento nº 44), posto que entendeu graves as falhas lançadas pela Fiscalização, capazes de macular as contas. Destacou as inúmeras falhas atinentes à fidedignidade dos dados informados, a situação do déficit atuarial, um Plano de Custeio com alíquotas suplementares em percentuais demasiadamente elevados para a amortização do déficit atuarial e investimentos realizados em exercícios anteriores com longos períodos de carência para conversão e condições de risco incompatíveis.

Os julgamentos das contas dos três últimos exercícios assim se apresentam:



Exercício	Número do Processo	Decisão	Relator	Trânsito em Julgado
2019	TC-003089/989/19	Regular	Josué Romero	Em trâmite
2018	TC-002722/989/18	Regular com Ressalva	Alexandre M. F. Sarquis	07/07/2020
2017	TC-002394/989/17	Regular (*)	Valdenir Antonio Polizeli	18/12/2020
2016	TC- 001596/989/16	Regular com Ressalva	Márcio Martins de Camargo	22/02/2019
2015	TC- 005289/989/15	Regular com ressalva	Samy Wurman	14/11/2019

(*) Sentença revertida, por meio de Recurso Ordinário em sede de TC-009374/989/19.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pese a zelosa Fiscalização ter trazido apontamentos em seu minucioso relatório e o douto MPC ter emitido parecer de irregularidade, observo que pontos importantes foram atendidos, podendo as contas do Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste – IPREMO receber o beneplácito desta Corte, sem prejuízo, porém de **ressalvas e recomendações**, tecidas no corpo dessa decisão.

A instrução processual revela aspectos positivos acerca da formalização das despesas, incluindo o recolhimento dos encargos sociais. Releva, ainda, que realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% e não houve irregularidade quanto à execução contratual, à tesouraria e ao almoxarifado. Ademais, de acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária, o Instituto vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/1998.

Embora em patamar menos elevado, o IPREMO obteve um superávit na execução orçamentária, da ordem de R\$ 515.772,19, o que correspondeu a 8,50% das receitas arrecadadas e contribuiu para a elevação do resultado financeiro em apenas 4,74% em relação ao ano anterior. Tal resultado merece atenção, vez que, vem diminuindo nos últimos exercícios. Igualmente carece de atenção, o resultado econômico negativo -137,07%, passando de R\$ 53.840.045,84 para -R\$ 19.956.294,52 e a conseqüente redução do saldo patrimonial (-35,28%), decaindo de R\$ 56.566.102,48 para 36.609.807,96.

No que diz respeito ao fato de que não foram disponibilizadas as datas e os locais das reuniões do Comitê de Investimentos aos segurados e aos pensionistas do Instituto, a Origem alegou que as datas eram disponibilizadas no mural do Instituto e anexou cópia do edital de convocação. No entanto, tal documento não se presta à comprovação, vez que, se refere à convocação para as reuniões do exercício de 2021, não alterando, portanto, a situação identificada pela Fiscalização.

Ademais, a falha foi objeto de apontamento quando da análise das contas de 2019, ocasião em que alegou ter regularizado a situação. No entanto, tendo em vista, a reincidência, resta evidente que a correção não havia sido efetiva, constituindo, tão somente, argumentos defensórios, não refletindo, portanto, a realidade. Assim, **RECOMENDO** à Origem que efetue constante atualização de seu site, na internet, a fim de velar pelo princípio da transparência.

Já o apontamento atinente à diferença entre o saldo de investimentos registrado no Balanço Patrimonial, o informado no Sistema Delphos e o apresentado no relatório de consultoria pode ser relevado, vez que, conforme relatório da Fiscalização, decorreram de cheques não compensados até o fechamento do exercício.

Reputo objeto de severas ressalvas as impropriedades concernentes à ausência de fidedignidade dos dados informados que perpassaram pela: a) Item B.1.1, B.1.3.a, D.1.a - não contabilização, como receita orçamentária dos valores oriundos de rendimentos de aplicação financeira, em desatendimento ao disposto nas Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – IPC 14 e no Comunicado SDG nº 30, de 21/09/2018; b) Item B.1.3.b, D.1.b - contabilização incorreta de receitas decorrentes de aportes e alíquota suplementar para o equacionamento do déficit atuarial, em desacordo com o previsto no MCASP; c) Item D.1.c, D.6.2 - divergências percentuais e nominais entre as informações prestadas pela Entidade, pela empresa de consultoria e os dados colhidos no Sistema Delphos.

A respeito da falha atinente ao item “a” retromencionado, a Origem atribuiu a responsabilidade ao antigo contador, argumentando que a atual e a antiga Diretoria do IPREMO não tinham conhecimento de que o contador à época não obedecia ao disposto no IPC 14 e no Comunicado SDG nº 30. Contudo, afirmou que o atual contador foi notificado sobre as inconsistências, tendo sanado as irregularidades em 2021.

Sobre o item “b”, o IPREMO aduziu que o atual contador responsável já promoveu a correção no exercício de 2021.

No tocante ao item “c”, registrou que promoverá uma revisão, tanto dos relatórios, quanto dos processos de lançamentos das informações.

Em que pese o anúncio das medidas corretivas, destaco que em nada alteram a situação constatada pela Fiscalização. Em função do princípio da anualidade dos orçamentos públicos, tais medidas abarcarão o exercício em forem efetivadas. Destarte, **RECOMENDO** ao Instituto que observe com maior rigor a legislação em regência e promova os devidos ajustes, a fim de que, tais impropriedades não se repitam, **DEVENDO** a Fiscalização efetuar a verificação em próxima inspeção.

A Origem aduziu que a questão atuarial tem sido uma preocupação constante da administração e que o déficit vem reduzindo a cada ano, o que demonstra a implementação e o relativo sucesso de políticas destinadas à sua correção.

Nesse sentido, observo que houve a contratação de empresa de assessoria técnica visando à adequação total da legislação previdenciária local à Emenda Constitucional nº 103/2019, o que se mostra elogiável.

Houve o encaminhamento de anteprojeto de lei à municipalidade e também à Câmara Municipal buscando promover a reestruturação do RPPS, estabelecendo novos critérios para concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos e seus dependentes.



Ademais, medidas como a possibilidade de alteração da alíquota suplementar para aporte suplementar; atualização constante da base cadastral, celebração de convênio com o COMPREV, aporte de recursos por meio de repasses, dação em pagamento, bens imóveis, etc., estão sendo adotadas com intuito de reduzir o déficit atuarial.

Já quanto ao ponto envolvendo o demonstrativo da viabilidade orçamentária e financeira dos Entes envolvidos, argumentou que a Portaria nº 18.084 de 29/07/2020 havia prorrogado por um ano os prazos de apresentação do demonstrativo, juntando-o nesta oportunidade.

Quanto ao apontamento de previsão de aportes financeiros, para o equacionamento do déficit atuarial em montantes inviáveis para a Prefeitura Municipal, a Origem argumentou que são absolutamente viáveis, fato que se comprovaria pelo Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio apurado no exercício de 2021, o qual evidenciaria a compatibilidade com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante tais justificativas, a necessidade de um novo parcelamento de débitos e a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município, relativos aos meses de março a dezembro de 2020, reforçam a dificuldade da Prefeitura em efetuar os aportes financeiros previstos, haja vista que o Município não conseguiu arcar com o valor previsto para o exercício examinado, na ordem de R\$ 1.269.070,07, conforme relatou a Fiscalização.

Contudo, verifico no arrazoado defensivo, que o parcelamento está sendo pago dentro dos prazos estabelecidos e que os aportes previstos na Lei nº 1555/2020 estão sendo cumpridos no exercício de 2021. Ademais, asseverou a Origem que o plano de amortização pode ser revisto, entendendo-se que a avaliação atuarial é realizada anualmente e pode sofrer alterações conforme a legislação e ou normas vigentes, dentre outras situações, como o recebimento de COMPREV, remuneração de investimentos, recebimentos e dação de bens imóveis para amortização de déficit, etc.

Nessa conformidade, à luz das razões explanadas nos autos, entendo que possam ser acolhidas, devendo, todavia, o déficit atuarial ser objeto de **ressalvas**.

Sobre os cinco Fundos de Investimentos, recaem **ressalvas** também. O quadro é crítico, pois as rentabilidades negativas obtidas foram substanciais, especialmente o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial II, o qual obteve em 2020 um resultado negativo de 227,13%, acumulando uma perda de 194,26% e registrando um saldo negativo de R\$ 1.820.490,92 em 31/12/2020.

Já o Fundo de Investimento em Participações PUMA, que iniciou com R\$ 1.000,000,00, apesar de ter obtido resultado positivo no ano de 2020 (6,45%), acumulou um perda de 92,50%, fechando o exercício com R\$ 83.289,71.

Os Fundos Tower Bridge Renda Fixa FI IMA B5 e Tower II renda Fixa FI IMA-B 5, obtiveram uma perda em 2020, de R\$ 616.259,38. E o Fundo Incentivo Multissetorial I – FIDC apresentou perda de 58,47% no exercício em análise, acumulando um prejuízo de 104,20%, com um saldo negativo de R\$ 18.224,42. Ainda, o BB Ações Dividendos em Cotas de Fundos de Investimento apresentou resultado negativo de -7,93%. Não bastasse o vultoso prejuízo já acumulado, o Instituto ainda se vê impedido de efetuar o resgate tendo em vista que se encontram fechados para novas aplicações e resgates ou não permite o resgate de cotas antes do tempo previsto para a sua duração.

Noto que o IPREMO tem atuado ativamente na busca de soluções para promover a recuperação dos valores investidos, tendo logrado êxito na recuperação de alguns fundos, reavendo valores aplicados.

O Instituto tem participado de discussões e assembleias que envolvem os fundos e instaurou um processo de sindicância visando apurar responsabilidades. No entanto, nenhuma irregularidade foi encontrada nos procedimentos adotados.

Além disso, promoveu diversas alterações em seus processos de investimento, cuja participação do Comitê de Investimentos e do Conselho Deliberativo na aprovação e no acompanhamento dos investimentos tem sido ativa.

Quanto aos novos fundos, o Instituto aduziu que tem adotado uma política de diversificação, investindo em fundos multimercados de liquidez e fundos de ações, visando atingir, da melhor forma possível, o equilíbrio entre o risco e o retorno de seus investimentos.

Anotou que os fundos de investimentos podem proporcionar maior expectativa de ganho, daí a importância de se vincular uma parcela da carteira do RPPS nesses fundos, sempre levando em consideração os riscos envolvidos, observando critérios e submetendo à apreciação e aprovação dos Conselhos de Administração e Fiscal, ponderando que, certamente, foi essa a visão que a gestão do Instituto à época considerou.

Nessa conformidade, em que pese a situação gravíssima em que se encontram esses investimentos, acolho as justificativas apresentadas, sendo imperioso destacar que não foram realizados sob a anterior nem sob a atual gestão, de sorte que, a essas não se pode imputar a responsabilidade pelas perdas acumuladas.

Destarte, **RECOMENDO** à Origem que continue a empreender esforços na busca de soluções para recuperar os valores aplicados, bem como prossiga na adoção de providências para que, doravante, tais desacertos não mais se repitam.

Quanto às demais impropriedades, alço-as ao campo das recomendações.

Ante o exposto e, nos termos da Constituição Federal, art. 73, § 4º c/c o § único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Instituto de Previdência Municipal de Ouroest – IPREMO, relativas ao exercício de 2020, nos termos do disposto no inc. II do art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando-se quitação aos responsáveis, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo do cumprimento das **RECOMENDAÇÕES** exaradas no corpo desta decisão.



Registre-se que o não cumprimento poderá comprometer os demonstrativos futuros do IPREMO.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP - C.A., em 12 de novembro de 2021.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro
(assinado digitalmente)

mm